



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/02/2024

Edição Nº47



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/100370

PROCESSO Nº 2023/100370 (origem 027471-89.2023.8.26.0576) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIO PRETO ESPORTE CLUBE

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003952-18.2022.8.26.0157

PROCESSO Nº 1003952-18.2022.8.26.0157 - CUBATÃO - CARLA TENÓRIO GUASSALOCA e OUTROS.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000700-71.2023.8.26.0189

PROCESSO Nº 1000700-71.2023.8.26.0189 - FERNANDÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 4ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS (EXECUÇÃO FISCAL E JEFUZ) DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1015076-24.2022.8.26.0019

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Americana - Apelante: Associação Florescer - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1006856-56.2023.8.26.0066

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barretos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 105/2024

PROCESSO Nº 2024/16949 – GUARATINGUETÁ – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 106/2024

PROCESSO Nº 2024/14033 – SANTA FÉ DO SUL – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 107/2024

PROCESSO Nº 2023/140146 – MAUÀ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 108/2024

PROCESSO Nº 2024/17220 – CAMPINAS – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 109/2024

PROCESSO Nº 2024/8794 – GUARULHOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 110/2024

PROCESSO Nº 2024/10117 – SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 111/2024

PROCESSO Nº 2024/16593 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001724-73.2021.8.26.0038**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Araras

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1092717-05.2023.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 0000033-38.2023.8.26.0566

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Carlos

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1008102-74.2022.8.26.0405

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1026596-32.2022.8.26.0196

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Franca

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2024

. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 6ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

SEMA 1.1.2 -PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/03/2024

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

suspensão do expediente presencial, a partir das 11h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de fevereiro de 2024

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006283-76.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017845-63.2023.8.26.0053

Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021103-71.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis -

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1022588-38.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1175858-19.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis -

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176076-47.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis -

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176233-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032941-74.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Solotrat Engenharia Geotécnia Ltda -

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1096000-36.2023.8.26.0100

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178927-59.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos, 1. Fls. 32/46: defiro a habilitação nos autos, porquanto partes interessadas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1112164-76.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0051454-10.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1175969-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176665-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 01/2024-RC

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca da Capital

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/100370

PROCESSO Nº 2023/100370 (origem 027471-89.2023.8.26.0576) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIO PRETO ESPORTE CLUBE

PROCESSO Nº 2023/100370 (origem 027471-89.2023.8.26.0576) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIO PRETO ESPORTE CLUBE. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do pedido de providências. Publique-se. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CARLA DE CAMPOS, OAB/SP 270.066.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003952-18.2022.8.26.0157

PROCESSO Nº 1003952-18.2022.8.26.0157 - CUBATÃO - CARLA TENÓRIO GUASSALOCA e OUTROS.

PROCESSO Nº 1003952-18.2022.8.26.0157 - CUBATÃO - CARLA TENÓRIO GUASSALOCA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 21 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ALEXANDRE FERREIRA, OAB/SP 110.168.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000700-71.2023.8.26.0189

PROCESSO Nº 1000700-71.2023.8.26.0189 - FERNANDÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER

PROCESSO Nº 1000700-71.2023.8.26.0189 - FERNANDÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 21 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOSÉ ÂNGELO REMÉDIO JÚNIOR, OAB/ SP 195.545.

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 4ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS (EXECUÇÃO FISCAL E JEFAP) DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 4ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS (EXECUÇÃO FISCAL E JEFAP) DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 4ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS (EXECUÇÃO FISCAL E JEFAP) DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES no dia 23 de fevereiro de 2024, com início às 9h00. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 23 de fevereiro de 2024, às 10h00, no Fórum I Leôncio Arouche de Toledo – Avenida Cândido Xavier de Almeida Souza, 159 – Vila Partênio - Comarca de Mogi das Cruzes, convocados todos os Magistrados da 45ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de fevereiro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MOGI DAS CRUZES, no dia 23 de fevereiro de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE, com início às 09h00, e no 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 14h00. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de fevereiro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 -DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1015076-24.2022.8.26.0019

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Americana - Apelante: Associação Florescer - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana

Nº 1015076-24.2022.8.26.0019 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Americana - Apelante: Associação Florescer - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuida-se, em realidade, de recurso administrativo interposto em face da r. sentença de fls. 66/70 da MM. Juíza Corregedora Permanente, que manteve a recusa do Oficial. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Fabio Maia Garrido Tebet (OAB: 320661/SP) - Alexandre Ortiz de Camargo (OAB: 156894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1006856-56.2023.8.26.0066

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barretos

Nº 1006856-56.2023.8.26.0066 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barretos - Apelante: Ana Carolina de Andrade Chaves - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo da recorrente volta-se contra a sentença (fls. 61/63) proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barretos, Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas daquela Comarca, que manteve a negativa ao pedido de subrogação das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade gravadas no imóvel objeto da matrícula nº 16.155 daquela serventia imobiliária. Não se cuida, portanto, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Thaiz Pereira Salles (OAB: 420229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 105/2024

PROCESSO Nº 2024/16949 – GUARATINGUETÁ – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL

PROCESSO Nº 2024/16949 – GUARATINGUETÁ – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Carlos Roberto Teixeira Junior, inscrito no CPF nº 437.***.***-48, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 05/01/2024, do veículo HONDA/BIZ 125 KS, 2011/2011, placa EOR9D87, RENAVAM nº 00331447819, na qual figura como compradora Lindomara Ramos, inscrita no CPF nº 289.***.***-20, mediante reutilização ou falsificação de selo, bem como emprego de sinal público e carimbo fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 106/2024

PROCESSO Nº 2024/14033 – SANTA FÉ DO SUL – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL

COMUNICADO CG Nº 106/2024 PROCESSO Nº 2024/14033 – SANTA FÉ DO SUL – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em Escrituras Públicas de Venda e Compra, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas, tendo em vista que os dados das referidas escrituras divergem do registrado nos livros, folhas apontados. - em Escritura Pública de Venda e Compra, livro 56, fls. 196/199, datada de 11/02/2022, na qual figura como outorgante vendedor José Angelo Gonçalves, inscrito no CPF nº 452.***.***-49, como outorgado comprador Anderson Pires de Moraes, inscrito no CPF nº 289.***.***-95, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 580, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca; - em Escritura Pública de Venda e Compra, livro 48, fls. 56/57, datada de 23/05/2020, na qual figura como outorgante vendedor a empresa Princal Administração Agricultura e Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 60.***.***/0001-92, neste ato representada por seu sócio administrador Antonio Fausto Gonzaga Gaspar, inscrito no RG nº 1.***.***-1, como outorgados compradores José Iranildo Correia, inscrito no CPF nº 069.***.***-64, e Maria Amelia da Silva Correia, inscrita no CPF nº 155.***.***-27, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 66.039, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 107/2024

PROCESSO Nº 2023/140146 – MAUÀ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

PROCESSO Nº 2023/140146 – MAUÀ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, realizado junto à referida unidade, do vendedor Reinan Alves Duraes, inscrito no CPF nº 005.***.***-02, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 17/03/2016, do veículo FIAT/STRADA ADVENTURE CD, 2009/2010, placa ELV2847, RENAVAM nº 00184221986, na qual figura como comprador Bruno Nunes de Brito, inscrito no CPF nº 368.***.***-21, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo referido vendedor.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 108/2024**PROCESSO Nº 2024/17220 – CAMPINAS – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL**

PROCESSO Nº 2024/17220 – CAMPINAS – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca dos bloqueios administrativos abaixo descritos, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pela signatária: - de Procuração Pública lavrada junto ao 4º Tabelião de Notas da referida Comarca em 03/10/2023, no Livro 1209, fls. 175/178, em que figura como outorgante Ester Fernandes, inscrita no CPF nº 446.***.***-87, e como procuradora Thais Mozer de Melo, inscrita no CPF nº 472.***.***-45, conferindo amplos, gerais e ilimitados poderes de representação; - de ficha de assinatura nº 1100793, de Ester Fernandes, inscrita no CPF nº 446.***.***-87, junto ao 4º Tabelião de Notas da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 -COMUNICADO CG Nº 109/2024**PROCESSO Nº 2024/8794 – GUARULHOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL**

PROCESSO Nº 2024/8794 – GUARULHOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Eduardo Costa Cassiano, representante da empresa vendedora Eduardo Costa Cassiano – Serviço Agrico, inscrito no CNPJ nº 20.***.***/0001-05, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 20/07/2022, do veículo FIAT/STRADA HD WK CC E, 2017/2017, placa GIN4F04, RENAVAM nº 01121918406, na qual figura como comprador Felipe Boschiero, inscrito no CPF nº 393.***.***-04, mediante reutilização de selo nº RA0853AA0140018, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Pires, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o referido representante da empresa vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 110/2024**PROCESSO Nº 2024/10117 – SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**

PROCESSO Nº 2024/10117 – SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Alessandro Ferreira Falino, representante da empresa emitente Edex Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.***.***/0001-89, em Cédula de Crédito Bancário nº 760951, datada de 15/12/2023, na qual figura como credor Banco De Lage Landen Brasil SA, inscrito no CNPJ nº 05.***.***/0001-82, e que tem como objeto financiado NOTEBOOK CDC, 2023, mediante reutilização ou falsificação de selo nº 1100AA210028, emprego de sinal público, carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como o preposto que cerrou o ato não possui a respectiva atribuição. Ainda, o referido representante da empresa emitente não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 111/2024**PROCESSO Nº 2024/16593 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

PROCESSO Nº 2024/16593 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás/GO, acerca de suposta ocorrência de fraude em Instrumento Público de Procuração, atribuído à referida unidade, datado de 28/11/2022, livro 020-P, fls. 101/101v, na qual figura como outorgante Sandra Alves Ataidés, inscrita no CPF nº 529.***.***-20, como outorgado Leandro Alves Ataidés, inscrito no CPF nº 870.***.***-82, conferindo poderes amplos e gerais nas esferas administrativas e judiciais, em especial sobre os bens e valores deixados por falecimento de Maria Santer Alves Ataidés, mediante utilização de selo falso, o preposto que cerrou o ato estava afastado à época, bem como não consta a referida procuração no acervo da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001724-73.2021.8.26.0038

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Araras

Nº 1001724-73.2021.8.26.0038 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Araras - Apelante: Katia Cristina Guevara Denofrio - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araras - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, com determinação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE DIVISÃO DE IMÓVEL - DIVÓRCIO - PARTILHA DESIGUAL - EXCESSO DE MEAÇÃO - DÚVIDA SUSCITADA - AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS INCUMBE EXAMINAR E QUALIFICAR O TÍTULO QUE LHE É APRESENTADO PARA REGISTRO E, CASO O CONSIDERE INAPTO A TANTO, É SEU DEVER INDICAR EM NOTA DEVOLUTIVA AS RAZÕES DA RECUSA - IMPOSSIBILIDADE DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA COM APRESENTAÇÃO DE ÓBICES CONDICIONAIS OU EXCLUDENTE - EXIGÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ITBI, OU DE SUA ISENÇÃO, AFASTADA - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DE ITCMD - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA, COM DETERMINAÇÃO. - Advs: Antonio Maria Denofrio (OAB: 45826/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1092717-05.2023.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Nº 1092717-05.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelada: Solange Daniel de Souza - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO NA VIA EXTRAJUDICIAL - DÚVIDA - APELAÇÃO - MANUTENÇÃO DA RECUSA - IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR À REQUERENTE QUE INCLUA TERCEIROS NO POLO ATIVO - PRINCÍPIO DA ROGAÇÃO - INDÍCIOS DE USO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ATINGIR FIM NÃO PERMITIDO PELA LEI, COM PREJUÍZO A TERCEIROS - FALTA DE SEGURANÇA PARA O PROSSEGUIMENTO NA ESFERA EXTRAJUDICIAL - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, RECONHECER A PROCEDÊNCIA DA DÚVIDA E EXTINGUIR O PROCESSO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO. - Advs: Daniel Fernando Soares (OAB: 388401/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 0000033-38.2023.8.26.0566

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Carlos

Nº 0000033-38.2023.8.26.0566 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Carlos - Apelante: Michel Stefane Asenha - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA EXIGIDO PARA POSTERIOR REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - ILEGITIMIDADE RECURSAL - INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 202 DA LEI 6.015/1973 - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Michel Stefane Asenha (OAB: 243815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO -Apelação Cível nº 1008102-74.2022.8.26.0405

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco

Nº 1008102-74.2022.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Roberto Antônio Salomão - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u - REGISTRO DE IMÓVEIS - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - AÇÃO MOVIDA PELOS CESSIONÁRIOS CONTRA A CEDENTE DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - REGISTRO DA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE NEGADO - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Aridelson Carlos Cesar Turibio (OAB: 26000/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1026596-32.2022.8.26.0196

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Franca

Nº 1026596-32.2022.8.26.0196 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Franca - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, com observação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE SENTENÇA - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA - IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO E SUA CERTIFICAÇÃO PELO INCRA E APRESENTAÇÃO DE CCIR - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR RELATIVOS AOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS QUE NÃO SE JUSTIFICA - REGISTRADOR QUE NÃO É FISCAL DE TRIBUTOS NÃO VINCULADOS AO ATO REGISTRADO - ITEM 117.1, DO CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: José Ângelo Remédio Júnior (OAB: 195545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2024

. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

1001203-22.2021.8.26.0526; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Salto; 1ª Vara; Dúvida; 1001203-22.2021.8.26.0526; Registro de Imóveis; Apelante: Qualitá Serviços Financeiros Ltda; Advogado: Celso Francisco Brisotti (OAB: 154160/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 6ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

PAUTA PARA A 6ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2020/11.911 (GAP 2.2) - PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 542/2011, de manutenção da exclusão dos dados estatísticos do E. Desembargador EDUARDO VELHO NETO, da 17ª Câmara de Direito Privado, por mais 180 (cento e oitenta) dias. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES 02. Nº 2011/64.418 - Doutor ALEXANDRE MUNOZ, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba – Juiz Coordenador; 03. Nº 2011/88.782 - Doutora RUSLAINE ROMANO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapevi – Juíza Coordenadora Adjunta; 04. Nº 2015/153.746 - Doutora PRISCILLA MIWA KUMODE, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bariri; 05. Nº 2015/153.840 - Doutor TADEU TRANCOSO DE SOUZA, 4º Juiz Substituto da 25ª Circunscrição Judiciária – Ourinhos, assumindo a Vara da Comarca de Chavantes – Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Chavantes. AUXÍLIO-SENTENÇA 06. Nº 2024/4.951; 07. Nº 2024/6.888; 08. Nº 2024/8.800. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 09. Nº 2024/4.961; 10. Nº 2024/6.961; 11. Nº 2024/12.709. DIVERSO 12. Nº 2022/114.615 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Cadeia Pública da Comarca de Santa Fé do Sul. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 13. Nº 1000347-44.2022.8.26.0584 - APELAÇÃO – SÃO PEDRO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Extração e Comércio de Areia São Pedro Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro. Advogados(as): Marília Viola de Assis - OAB 262.115/SP, Braulio de Assis - OAB 62.592/SP e Renato Viola de Assis - OAB 236.944/SP. 14. Nº 1000451-76.2023.8.26.0042 - APELAÇÃO – ALTINÓPOLIS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Wilson Carlos Martins. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Altinópolis. Advogado: Pedro Borges de Melo - OAB 162.478/SP. 15. Nº 1001785-17.2023.8.26.0602 - APELAÇÃO – SOROCABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Jefferson Augusto Pedrico e Luciana Basilio dos Santos Pedrico. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogada: Elza Helena dos Santos - OAB 69.192/SP. 16. Nº 1002083-97.2022.8.26.0584 - APELAÇÃO – SÃO PEDRO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sílvia Helena Ribeiro Felício Boiago. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro. Advogados: Helio Donisete Cavallaro Filho - OAB 331.390/SP e Marcos de Almeida Nogueira - OAB 216.938/SP. 17. Nº 1002335-71.2022.8.26.0238 - APELAÇÃO – IBIÚNA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Cristiano Aro Pedroso. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibiúna. Advogado: Ronaldo Alves Vitale Perrucci - OAB 188.606/SP. 18. Nº 1010321-87.2023.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Richard Leandro de Araujo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogada: Caroline Maria dos Anjos Marins - OAB 371.668/SP. 19. Nº 1012871-82.2023.8.26.0602 - APELAÇÃO – SOROCABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sérgio Gilmar Schneider. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba. Advogado: Sérgio Gilmar Schneider - OAB 378.563/SP. 20. Nº 1023875-19.2023.8.26.0602 - APELAÇÃO – SOROCABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Joana Alves de Queiroz. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogado: Vanderson Ivo Beraldo Rosa - OAB 348.959/SP. 21. Nº 1059268-09.2022.8.26.0224 - APELAÇÃO –

GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Marcos Paulo Teixeira e Simone Ferreira Monteiro. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogado: Rodrigo Turri Neves - OAB 277.346/SP. 22. Nº 1119448-38.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - SINAPRO-SP e Metalquímica Empreendimentos e Participações Ltda. Apelado: 5º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezini - OAB 183.314/SP, Felipe Legrazie Ezabella - OAB 182.591/SP, Edilson César de Oliveira - OAB 407.199/SP e Antonio Carlos Freitas Souza - OAB 303.465/SP. 23. Nº 0010864-78.2019.8.26.0278/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Edilton Alves Cardoso Junior. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogado: Edilton Alves Cardoso Junior - OAB 239.858/SP. 24. Nº 1042407-72.2022.8.26.0506/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargantes: Marcia Fatima Vernilo de Paula, Luzia Marta Vernilo Cesarino e Maria Rita Vernilo Ortiz. Embargado: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: Alexandre Tamburús Rissato - OAB 171.696/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 -PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/03/2024 (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/03/2024, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 1000847-45.2022.8.26.0347 - APELAÇÃO – MATÃO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Águas de Matão S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto OAB - 166.297/SP. Nº 1006223-26.2022.8.26.0019 - APELAÇÃO – AMERICANA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Silvana Lucia Anauati Rangel Correia da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogados(as): José Americo Xavier Santiago - OAB 256.730/SP, Hamid Charaf Bdine Junior - OAB 82.333/SP, Márcio Martins Bonilha Filho - OAB 78.097/SP, Laura Rocha Teixeira - OAB 445.866/SP e Hamid Charaf Bdine Neto - OAB 374.616/SP. Nº 1032116-25.2022.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Harpia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados(as): Tiago Angelo de Lima - OAB 315.459/SP, Marcia Cintra - OAB 156.270/SP e Fábio Arruda Avalor - OAB 493.652/ SP. Nº 1050520-27.2022.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sergio Luiz Carrara. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados: Gabriel Cano Sartori - OAB 440.369/SP, Eduardo Frediani Duarte Mesquita - OAB 259.400/SP e Arthur Spina Altomani - OAB 451.220/SP. Nº 1006580-68.2022.8.26.0451/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PIRACICABA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Deibre Willian de Almeida. Embargado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados(as): Marcio Antonio Scalon Buck - OAB 102.722/SP e Renata Queiroz Francisco Buck - OAB 283.440/ SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

suspensão do expediente presencial, a partir das 11h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de fevereiro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/02/2024, autorizou o que segue: IBIÚNA (Fórum II – Rua Oswaldo Cruz, nº 60) - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de fevereiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006283-76.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1006283-76.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gabriela Tieppo Bruno - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: ALEXANDRE ENÉIAS CAPUCHO (OAB 220844/SP), ALEXANDRE ENÉIAS CAPUCHO (OAB 220844/SP), ALEXANDRE ENÉIAS CAPUCHO (OAB 220844/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017845-63.2023.8.26.0053

Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo

Processo 1017845-63.2023.8.26.0053 - Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos. Fls. 167: O item 40.1, do Cap. XX, das NSCGJ, estabelece que ao Corregedor Permanente sempre caberá comunicar ao cartório o resultado da dúvida, após seu julgamento definitivo. No caso, ante a certidão de trânsito em julgado em 2ª instância (fls. 163), os autos retornaram a esta Vara de origem e, de imediato, este juízo proferiu a decisão de fls. 165, determinando o cumprimento do V. Acórdão. E como se vê da certidão de remessa de relação, emitida em 19 de fevereiro de 2024 (fls. 166), ainda não consta a publicação da decisão. É certo que a intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo (art. 269, do CPC). Na espécie, contudo, o Oficial ainda não foi comunicado pelo juízo sobre o julgamento definitivo da dúvida. E tão logo o receber, deverá proceder na forma do item 40, alínea “b”, do Cap. XX, das NSCGJ, em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 139/146. Posto isto, sem demora, publique-se e cumpra-se a decisão de fls. 165, encaminhando-se os autos ao 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital para registro do título. Após, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Intimem-se. - ADV: GUILHERME SACOMANO NASSER (OAB 216191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021103-71.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis -

Processo 1021103-71.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mariana Garcia de Araujo - Vistos. Fls. 162/165, 207/208 e 211: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: IARA CHRISTINE MARCELINO SANTOS (OAB 451353/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022588-38.2024.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa**

Processo 1022588-38.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - R.A. - Vistos. Cuida-se de ação anulatória de contrato social c/c pedido de tutela de urgência ajuizada por Regiane de Aguiar. Com efeito, o artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo), ao disciplinar a competência absoluta das Varas de Registros Públicos, estabelece a competência destes para julgamento de ações relativas a registros públicos, ou seja, aquelas que são passíveis de ingresso registrário, no fôlio real imobiliário. Confira-se: Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Portanto, qualquer discussão pretendida pela parte autora com a aludida ação anulatória de contrato social mostra-se completamente estranha à competência funcional (absoluta) desta Vara Especializada, que se restringe, na sua competência jurisdicional, às ações de usucapião e de retificação de registro imobiliário, nos exatos termos do artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969. Destarte, vislumbro que este Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital é absolutamente incompetente para processar e julgar a aludida ação de adjudicação e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Foro Central Cível, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO (OAB 204693/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1175858-19.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis -**

Processo 1175858-19.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Fuentes Venturini - - Alexandre Olivon e outros - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: ALESSANDRO FUENTES VENTURINI (OAB 157104/SP), ALESSANDRO FUENTES VENTURINI (OAB 157104/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176076-47.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis -**

Processo 1176076-47.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Yasmin Lara Claramunt Bittencourt - Vistos. Fls. 349: Homologo o pedido de desistência da consulta formulada e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: YASMIN LARA CLARAMUNT BITTENCOURT (OAB 359646/SP), YASMIN LARA CLARAMUNT BITTENCOURT (OAB 359646/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176233-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1176233-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Sonder - - Fabiana Costa Caporal Sonder - Vistos. 1) Fls. 130/139: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: BEATRIZ DE SOUZA LIMA MARTINEZ (OAB 286462/ SP), BEATRIZ DE SOUZA LIMA MARTINEZ (OAB 286462/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032941-74.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Solotrat Engenharia Geotécnia Ltda -

Processo 1032941-74.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solotrat Engenharia Geotécnia Ltda - - Silvia Maria Manfredini Bordignon - - Julio Manfredini - Vistos. Fls. 275/279 e 287: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe, encaminhando-se os autos ao 11º Oficial de Registro de Imóveis para prosseguimento do procedimento extrajudicial. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JÉSSICA PEREIRA VALDEZ (OAB 392281/SP), JÉSSICA PEREIRA VALDEZ (OAB 392281/SP), MARCELO DO VALLE DE OLIVEIRA (OAB 427003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1096000-36.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 1096000-36.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Ruth Belmira Reategui - Vistos. Fls. 295/300 e 308: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP), THAMIRIS SCHIAVINOTO GUIMARÃES (OAB 379288/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178927-59.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos, 1. Fls. 32/46: defiro a habilitação nos autos, porquanto partes interessadas

Processo 1178927-59.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, 1. Fls. 32/46: defiro a habilitação nos autos, porquanto partes interessadas. Anote-se. 2. Fls. 47/49: providencie a parte interessada a juntada de cópia de documento do parentesco com a falecida. Prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da documentação, se em termos, defiro a habilitação, anotando-se. 3. Considerando que o presente expediente abarca 02 (dois) óbitos na modalidade tardia, restando inevitavelmente a documentação de caráter sigiloso acessível às partes interessadas de ambos os falecidos, consigno à Sra. Delegatária, doravante, deverá providenciar a distribuição de expedientes autônomos para tratar das questões. 4. No mais, providencie a z. Serventia judicial o cumprimento das determinações constantes na deliberação de fl. 31, com presteza. 5. Após, ao MP. 6. Ciência à Sra. Delegatária. Int. Intime-se. - ADV.: LUCIANO FRANCISCO NOVAIS, (OAB 258398/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1112164-76.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1112164-76.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas desta Capital, inicialmente solicitando autorização deste Juízo para a mudança de sede da unidade (fls. 01/32). Restou consignado ao Senhor Titular os requisitos permissivos da alteração de sede, bem como que vedada a mudança sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente (fls. 33 e 40). O Senhor Titular compareceu à Corregedoria Permanente para noticiar que realizou a mudança sem a prévia autorização deste Juízo (fls. 78). Esclarecimentos pelo Senhor Titular, inclusive quanto à suspensão de expediente ocorrida no dia 26.01.2024, para a efetivação da mudança (fls. 82/125). O Ministério Público acompanhou o procedimento e opinou, ao final, pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, haja vista os indícios de descumprimento das normas que regem a matéria (fls. 129/131). É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas desta Capital, inicialmente solicitando autorização deste Juízo para a mudança de sede da unidade. Noticiou o D. Titular que realizou a mudança das instalações da delegação entre os dias 25 e 27 de janeiro de 2024, anteriormente à autorização por esta Corregedoria Permanente. Alega o Senhor Titular que havia urgência na mudança, haja vista que: (i) a alteração de endereço já havia sido informada aos usuários; e (ii) o imóvel das antigas instalações deveria ser devolvido aos proprietários aos 29.01.2024. Com efeito, afirma que compreendeu que não havia outra alternativa senão a mudança em caráter de emergência, dados os motivos acima mencionados. Pois bem. A alegação da urgência da situação, em face da notícia repassada aos usuários (anteriormente a qualquer autorização deste Juízo, sem laudo de acessibilidade e sem a emissão das devidas licenças pelos órgãos interessados) e da necessidade de devolução do prédio aos proprietários, não é hábil, por ora, a justificar a mudança de sede sem autorização desta Corregedoria Permanente. É de conhecimento que “a mudança de endereço da Serventia Extrajudicial depende de prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente” (conf. Item 15.3, do Cap. XIII, das NSCGJ). Igualmente, anteriormente à mudança, é imprescindível o atendimento dos itens 14 e 14.1, do Cap. XIII, das NSCGJ. Neste momento preliminar, a alegação da regularidade dos atos afirmada pelo Senhor Titular deve ser apurada em sede de processo administrativo disciplinar, haja vista os indícios de ilícito administrativo concernentes na inobservância das normas técnicas atinentes à atividade. Por conseguinte, instauro Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria que segue. Encaminhe-se cópia de fls. 83/131, bem como desta r. Sentença e da Portaria que segue, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Publique-se, cientificando-se o Senhor Titular e o Ministério Público. P.I.C

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0051454-10.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0051454-10.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.T.G. e outro - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 14/17. Noutra quadra, a parte representante, não obstante as explicações apresentadas, manteve os termos de sua insurgência inicial (fls. 22/24 e 32/39). Sobrevieram novos esclarecimentos por parte da Senhora Delegatária às fls. 42/122. Instada a se manifestar novamente, a parte Representante ficou-se inerte (fls. 128). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 131/132). É o breve relatório. Decido. Insurgese a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito desta Capital, referindo que entrou em contato com a serventia extrajudicial a fim de regularizar o assento de nascimento de seu cliente, no qual não consta o nome de sua mãe, que atualmente encontra-se acamada no ICESP (Hospital de Câncer do Estado de São Paulo), já em estágio avançado da comorbidade que a acomete. Informou que houve demora em obter um retorno da unidade, tendo posteriormente recebido a informação de que, para que um funcionário do cartório comparecesse ao hospital, seria necessária a prévia apresentação de um laudo médico atestando a capacidade psicológica da genitora a fim de que pudesse responder aos apontamentos, o que o reclamante entendeu descabido, uma vez que a genitora de seu cliente se encontrava lúcida, consciente e estava apenas acamada. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, informando que, na verdade, o reclamante, ao contrário do afirmado, não estava atuando a favor de um cliente indeterminado, haja vista que seria genitor da reconhecidora-declarante e marido daquele que seria por ela reconhecido como filho, reconhecimento tal que gera inegáveis repercussões patrimoniais e que, por isso, foi o pedido recebido com maior acautelamento por parte da Senhora Delegatária. Acrescentou que o Senhor Interessado foi devidamente atendido pela unidade, que lhe explicou detalhadamente todo o trâmite do procedimento, tendo a solicitação de laudo ou atestado médico se dado por conta das divergências de informações prestadas pelo Reclamante sobre o estado de saúde da reconhecidora-declarante. Por fim, narrou que o Escrevente-Substituto desta Oficial, Sr. Marco Aurélio Valota, no dia 28 de setembro, ao se dirigir ao Hospital em que se encontrava internada a reconhecidora-declarante, foi-lhe informado, por contato telefônico com o Reclamante, que não caberia mais a realização da diligência. Noutra quadra, a parte representante, em um primeiro momento, não obstante as explicações apresentadas, manteve os termos de sua insurgência inicial e, por fim, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente reclamação, ficou-se silente, o que impede um aprofundamento maior dos trâmites do atendimento efetuado e das informações transmitidas ao cidadão. Evidencia-se, pelo conteúdo dos autos, que assiste razão à Senhora Oficial, que comprovou a necessidade de ter solicitado os documentos em tela e hábeis a permitir a qualificação registrária do pedido. No mais, é função precípua do serviço notarial a conferência de fé-pública aos atos praticados e a garantia da segurança jurídica aos usuários. Nesse sentido expõem os itens 1º e 1.1, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, in verbis: 1. O Tabelião de Notas, profissional do direito dotado de fé pública, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios. 1.1 Na atividade dirigida à consecução do ato notarial, atua na condição de assessor jurídico das partes, orientado pelos princípios e regras de direito, pela prudência e pelo acautelamento. Portanto, à luz dos esclarecimentos prestados, a conduta atribuída à Senhora Delegatária se encontra regularmente inserida dentro de seu mister de atribuições, objetivando, exatamente, como descrito nas NSCGJ, “garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios”, em atuação que visa proteger o próprio interessado e a coletividade. A exigência imposta pela Senhora Delegatária não só é possível, como também o é bastante razoável, não se constatando indícios de ilícito funcional ou falha na prestação do serviço extrajudicial, pelas mesmas razões expostas. Isso porque, nada obstante a urgência noticiada, incabível que a retificação sobre o assento de nascimento do reclamante seja feita sem a prévia aferição da capacidade cognitiva da reconhecidora-declarante, que passaria a constar como sua genitora no assento. Nesse sentido, consigno ao Senhor Representante que a Senhora Oficial possuiu a atribuição e autonomia para analisar a documentação juntada, requerer sua complementação e, se o caso, promover a alteração do assento. Bem assim, reputo satisfatórias as explicações pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Consigno, contudo, à Senhora Oficial que se mantenha rigidamente atenta na orientação e fiscalização de seus prepostos, a fim de que as informações repassadas aos usuários sejam sempre assertivas, como pontuado pelo Ministério Público. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail. I.C. - ADV: THIAGO TEZA GONSALVES (OAB 420357/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1175969-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1175969-03.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.A.M. - A.J.H.B. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr.(a.) LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Cuida-se de pedido de providências instaurado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito desta Capital, em razão de reclamação apresentada pela parte interessada, que se insurge diante de suposta averbação realizada de maneira irregular pela indicada serventia. A parte interessada se habilitou nos autos (fls. 45 e 51) e noticiou o equívoco na reclamação em face da Senhora Titular. Apontou, nesse sentido, que não há erros no assento pertencente aos registro do 33º Subdistrito (fls. 55/145). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos. Pois bem. Diante da solução da questão, não havendo outras providências administrativas ou censório-disciplinares a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: AMANDA JUANA HERRERA BARBUTTI (OAB 392418/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176665-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1176665-39.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - V.G.A. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuária do serviço público delegado em face do Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital, referente à alegada irregularidade na lavratura de Testamento Público. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 12/15. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 23/25. A parte interessada manteve os termos de seu protesto inicial (fls. 26/28). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional pelo Senhor Notário (fls. 32/36). É o relatório. Decido. Trata-se de representação formulada em face do Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital. Alega a parte Representante, em suma, a existência de irregularidade na lavratura de Escritura Pública de Testamento, no sentido de que atuaram como testemunhas ao ato funcionários da própria serventia (fls. 11, item a). Em adição, refere eventual incapacidade da parte testadora. Em especial, a parte interessada aponta que os requisitos formais atinentes à lavratura de Testamento Público não teriam sido observados pelo Notário quando da confecção do ato. A seu turno, o Senhor 11º Tabelião esclareceu que o instrumento público resta formalmente hígido, de modo que todos os requisitos legais e acautelatórios foram observados quando da realização do ato, tendo sido verificada a capacidade da parte e não havendo ofensa às normas ou às leis o testemunho como realizado. Com efeito, aponta o Senhor Notário que a lavratura do ato foi precedida de dois encontros com a testadora, que bem declarou sua vontade de dispor de seus bens. Ainda, as testemunhas que comparecem ao ato não possuem qualquer impedimento legal. De outra senda, a parte Representante, ciente dos esclarecimentos prestados, limitou-se a reiterar os termos do seu protesto inicial. O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de incúria funcional pelo Senhor Delegatário. Pois bem. Verifica-se dos autos que a Escritura Pública lavrada seguiu o devido rito procedimental e normativo imposto pela legislação pertinente, em especial à vista dos itens 59 a 147, do Cap. XVI, das NSCGJ, bem como das disposições pertinentes do Código Civil (arts. 1.857 a 1.867), sendo apresentados e arquivados todos os documentos obrigatórios. Destaco que a situação de eventual incapacidade da Senhora Testadora não restou minimamente comprovada pela parte interessada, assim como não restou comprovado o impedimento das testemunhas. Nessa ordem de ideias, pelo que consta destes autos, o ato notarial obedeceu as formalidades legais, conferindo segurança jurídica decorrente da fé pública notarial e, portanto, permanecendo a presunção (relativa) de sua realização em conformidade à legislação incidente. Bem assim, à luz de todo o narrado, verifico que o Senhor Tabelião logrou êxito em comprovar a regularidade notarial do ato e, portanto, não vislumbro indícios de ilícito funcional, no âmbito disciplinar, não havendo que se falar em responsabilidade administrativa pelo Senhor Titular. Por conseguinte, à míngua de responsabilidade funcional a ser apurada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais

peças dos autos (conforme relatório), à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: CRISTALINO JOSE DE ARRUDA BARROS (OAB 328130/SP), DANIEL DA SILVA (OAB 412192/SP), LIZIANE MARIA DA SILVA BARROS (OAB 481129/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 01/2024-RC

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 01/2024-RC - 1112164-76.2023.8.26.0100 - A Dra. Letícia de Assis Bruning, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedora Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nestes autos, no qual se constatou procedimento irregular, consistente na mudança das instalações físicas da unidade sem autorização prévia desta Corregedoria Permanente; Considerando que, apesar do disposto no item 15.3, Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, de conhecimento do Senhor Titular, houve a mudança de sede sem qualquer autorização ou informação anterior à Corregedoria Permanente; Considerando que não foram examinados os requisitos para mudança, especialmente, a existência de laudo de acessibilidade, AVCB e Alvará de Funcionamento; Considerando que o procedimento adotado pelo Titular, no sentido da efetivação da mudança sem autorização ou comunicação prévia da Corregedoria Permanente, impediu o controle do tempo de fechamento da unidade, e correção e assertividade da informação transmitida aos usuários do serviço público delegado quanto à mudança de local da serventia; Considerando que o procedimento adotado pelo Titular, no sentido da efetivação da mudança sem autorização ou comunicação prévia da Corregedoria Permanente, viola expressamente o disposto no item 15.3, Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Considerando que o procedimento em questão viola os deveres do Titular, especialmente estampado no inciso XIV, do art. 30, da Lei n. 8.935/94; Considerando que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no artigo 31, incisos I e V, da Lei n. 8.935/94, referente à inobservância das prescrições normativas e o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30; Considerando que a falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c. c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas da Comarca da Capital, Senhor M. A. C. M., pelas infrações capituladas no artigo 31, incisos I (inobservância das prescrições legais e normativas) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; Designo o próximo dia 11 de março de 2024, às 14h30min, em audiência remota, para interrogatório do Senhor M. A. C. M., ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias; facultado ao Senhor Titular ou seu Advogado requerer a realização do ato de forma presencial na mesma data e hora. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Providencie a autuação desta Portaria. Publique-se, encaminhando-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício.

[↑ Voltar ao índice](#)
